



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg OK	Fl. 72
--------------	-----------

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

AOS PROJETOS DE LEI N° 126 E 181/2025

Nº 2 À EMENDA Nº 1

Institui o Programa Municipal de Incentivo à inclusão de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo no pré-natal e pós-natal na rede pública de saúde do município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à inclusão de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo em recém-nascidos e bebês no acompanhamento pré-natal e pós-natal das gestantes e responsáveis legais atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Os cursos e instruções terão como finalidade capacitar pais, mães e cuidadores de recém-nascidos e bebês para prevenção e atuação em casos de engasgos, visando à promoção da saúde materno-infantil.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentar esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.

Publicado em 28 / 10 / 25

df 476

Divato

MARILDA DE
CASTRO
PORTELA:00821508
695
MARILDA PORTELA
Vereadora
Partido Liberal

Assinado de forma digital
por MARILDA DE CASTRO
PORTELA:00821508695
Dados: 2025.10.22
14:05:28-03'00'

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei
Nº 126 / 25

Nº 181 / 25